



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Secretaria Municipal de Administração
Praça Getúlio Vargas, 94 - Tels.: (024) 822-2505 e 822-0096
CEP 28.300-000 - Itaperuna-RJ

10

LEI Nº 046 DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 035/96 DE 22/04/96 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPERUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Itaperuna - CME - Itaperuna (RJ), órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básico de assessorar, normatizar, acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre o sistema municipal de ensino no Município.

Parágrafo único - O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Infantil, Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - O CME - Itaperuna (RJ) terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual, além das atribuições que lhe foram delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências:

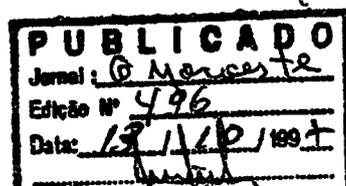
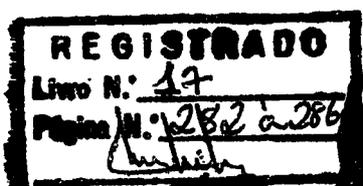
I - participar de formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

II - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à Educação Infantil, Educação Fundamental e à Educação de Jovens e Adultos;

III - propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração de proposta anual de orçamento;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação no Município, buscando assegurar a prioridade do Ensino Fundamental;

gi
Segue fl. nº 02.





V - emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do Município;

VI - emitir parecer sobre programas e projetos que forem objetos de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;

VII - aprovar o plano municipal de educação;

VIII - fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar, para matrícula e/ou cadastramento de crianças em idade escolar;

IX - participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento;

X - fixar critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios, respeitados os dispositivos legais;

XI - propor programas de capacitação de profissionais da área de educação a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;

XII - estabelecer normas para o funcionamento de Conselhos Comunitários em todas as unidades escolares de 1º grau do Sistema Municipal de Ensino Público, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurada a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento.

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 3º - O CME - Itaperuna (RJ) será composto de 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação.

§ 1º - Haverá 05 (cinco) representantes do Poder Público do Município, de livre escolha do Prefeito, e 05 (cinco) representantes de entidades legalmente constituídas com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras de estabelecimento de ensino e profissionais da Educação.

Segue fl. nº 03.

§ 2º - Dentre os membros indicados pelo Prefeito, a que se refere o parágrafo anterior, deverão estar incluídos professores, diretores, supervisores e inspetores em exercício no Município.

§ 3º - Os representantes das entidades serão eleitos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na Comunidade.

Art. 4º - Os Conselheiros farão jus, por sessão a que comparecerem, o "jeton" equivalente a 1/4 da menor referência do Município.

§ 1º - O número de reuniões remuneradas pelo Conselho fica limitado a 04 (quatro) por mês, não havendo fixação de limites para as não remuneradas.

§ 2º - Em nenhuma hipótese a remuneração mensal dos Conselheiros poderá ser superior ao piso salarial dos profissionais de educação.

Art. 5º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante ato privativo do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O mandato do Conselheiro será de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§ 1º - Na instalação do Conselho, 2/3 (dois terços) de seus membros terão mandato de 02 (dois) anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 04 (quatro) anos, decidido por sorteio entre os Conselheiros.

§ 2º - Ocorrendo a vacância, o prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§ 3º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa no Plenário.

§ 4º - Os Conselheiros devem, de preferência, residir no Município.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Básica

Art. 7º - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Geral;

Segue fl. nº 04.



1 - Assessoria Técnica

2 - Assessoria Administrativa

VI - Câmaras.

Art. 8º - O CME - Itaperuna (RJ) integra a estrutura básica da SME como unidade administrativa e orçamentária.

CAPÍTULO IV

Dos Titulares dos Órgãos do Conselho

Art. 9º - São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho.

I - Da Presidência: um Presidente.

II - Da Vice-Presidência: um Vice-Presidente.

III - Da Secretaria Geral: um Secretário Geral, um Assessor Técnico e um Assessor Administrativo.

§ 1º - Os cargos existentes na Secretaria Geral, serão exercidos por pessoas, preferencialmente do quadro do magistério, sendo a eles atribuída uma gratificação equivalente a 2,5 da menor referência do Município.

§ 2º - As competências dos titulares dos órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 10 - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, durante o período que durar sua função como dirigente do órgão.

Parágrafo único - O Vice-Presidente será eleito por seus Pares em reunião plenária, sendo seu mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11 - As funções de Conselheiro são consideradas de relevantes interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 12 - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por menos

Segue fl. nº 05.

de 2/3 (dois terços) do Plenário.

§ 1º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da SME.

§ 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário considerar-se-ão aprovados as deliberações e pareceres, por portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de dez dias seguintes.

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o § 1º, os atos submetidos à sua homologação, interrompido neste ato caso, o aludido prazo.

Art. 13 - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 14 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à SME, enquanto não houver dotação orçamentária própria na Lei Anual de Orçamento Municipal.

Parágrafo único - A prestação de contas das atividades do Conselho será apresentada à SME, semestralmente, em forma de relatório.

Art. 15 - O Regimento Interno do Conselho elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) do colegiado, e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaperuna, 30 de setembro de 1997.


PÉRICLES FERREIRA OLIVIER DE PAULA
PREFEITO